

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/11/1999, publicado no DODF de 25/11/1999.

Parecer nº 18/99-CEDF Processo nº 030.000001/99

Interessado: Anaitel Arantes da Silva Rehbein

 Declara a equivalência de curso para fins de expedição do registro de Secretário Escolar de Ensino Fundamental e Médio.

HISTÓRICO – Anaitel Arantes da Silva Rehbein, brasileira, solicita declaração de equivalência do Curso de Qualificação de Formação de Secretário de Escolas de 1º e 2º Graus, realizado no Colégio Santo Alberto Magno, na cidade do Rio de Janeiro, para obtenção de registro necessário ao exercício da profissão no Distrito Federal.

Os documentos apresentados no processo atestam que a requerente, além da qualificação já citada, possui certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, além de vários cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissionais, e comprovada experiência na área em questão, quando exerceu as funções de auxiliar de secretaria, de 1989 a 1990 e de secretária escolar, no período de 10/12/1990 a 30/04/1991, conforme declaração às fls. 04 dos autos. Comprova, também, com Histórico Escolar que a mesma está fazendo o curso de Direito tendo concluído:

- no período de 1990, o 1º e 2º semestres na USU Universidade Santa Úrsula-RJ;
- no período de 1991 a 1997, o 3º e 4º semestres na UNIJUI Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;
 - no período de 1998, o 5º semestre na UnB Universidade de Brasília.

Possui, ainda, registro de Secretário de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus, expedido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Rio de Janeiro.

ANÁLISE – Este Colegiado, através de diversos pareceres, vem declarando, desde 1981, a equivalência de cursos de Secretário Escolar, de validade regional, realizados em outros sistemas de ensino, ao curso específico aprovado e oferecido pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, com base na documentação apresentada, na jurisprudência firmada e de considerar também a experiência profissional e os estudos realizados em outros cursos, conclui que há correlação entre os estudos feitos pela requerente e o curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, conforme quadro abaixo:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO²DO DISTRITO FEDERAL

Currículo do Distrito Federal (Pareceres nºs 68/77 e 96/82-CEDF)		Currículo da Interessada Curso de Qualificação Profissional de Pessoal Técnico para Secretários de Escola de 1° e 2° Graus		Outros Cursos apresentados pela Requerente	
DISCIPLINAS	HORAS	DISCIPLINAS	HORAS	DISCIPLINAS	HORAS
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	60	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	30	Curso Intensivo de Secretária	40
Legislação Escolar	80	Legislação e Normas Educacionais	75	Datilografia Master Ltda.	-
Técnicas de Organização de Secretarias	60	Organização e Técnica de Secretaria Escolar	75	Curso de Iniciação em Microinformática	15
Datilografia	80	-		Estudos de Suplementação em Microinformática – Iniciação à Área	15
Estatística Aplicada à Administração Escolar	70	-		Curso de Operador de Microcomputador PC	45
Redação Oficial	80	Língua Portuguesa e Redação Oficial	75	Curso de Qualificação em Windows 95	30
Relações Humanas	40	Psicologia das Relações Humanas	30	Estudos de Suplementação em MS-Word for Windows 7	30
Estágio	210	Estágio Supervisionado	15		
Administração Escolar	60	-		Estudos de Suplementação em Leitura Dinâmica, Memorização e Neurolinguística	17
Técnica de Estudos	50	-		Curso de Internet	45
Técnica de Arquivo	50	-		Participação no I Encontro Gaúcho sobre Direito, Política e Cidadania	24
-		Legislação e Normas Trabalhistas	15		
TOTAL	900	TOTAL	315	TOTAL	261

Não consta do quadro acima transcrito, a carga horária do curso de datilografia nem das disciplinas do curso de Direito.

Informamos, ainda, que a requerente possui comprovada experiência na área em questão, tendo exercido as funções de Auxiliar de Secretaria, de 1989 a 1990, e de Secretária Escolar, no período de 10/12/90 a 30/04/91, conforme declara à fls. 04 dos autos.

A requerente encontra-se cursando Direito, na Universidade de Brasília, de acordo com Demonstrativo da Situação do Aluno no Fluxo, fls. 21, e Histórico do Período 2/98, fls. 20, tendo apresentado históricos escolares de aproximadamente cinco semestres, fls. 21 e 22, o que compensa as disciplinas não cursadas no Curso de Secretário Escolar, e dá suporte à aprovação do pleito.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO³DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos que instruem o processo e da jurisprudência do Colegiado sobre a matéria, o parecer é pela declaração de equivalência do Curso de Qualificação de Formação de Secretários de Escolas de 1º e 2º Graus, realizado no Colégio Santo Alberto Magno, no Rio de Janeiro, e outros estudos de que trata a Análise, feitos por Anaitel Arantes da Silva Rehbein, ao Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, para fins de que lhe seja expedido o registro de Secretário Escolar de Ensino Fundamental e Médio pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de novembro de 1999

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 03.11.99

Pe. Décio Batista Teixeira Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal